



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMAB



OFÍCIO GAB/SESMAB Nº 246/2021

Abaetetuba, 05 de Maio de 2021.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAETETUBA
Srª Maria Francinete Carvalho Lobato
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Drª Raimunda Rosa Carvalho Vouzela

Prezada Secretária,

Cumprimentando-o, venho através deste, encaminhar em anexo o Projeto Básico relacionado a locação de um imóvel destinado a paciente Maria da Conceição Poça Belo, objetivando o cumprimento de decisão judicial, processo nº 0803433-69.2018.8.14.0070, em anexo, visto que serão realizadas modificações na estrutura de sua residência futuramente.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Francinete Carvalho Lobato
Secretária Municipal de Saúde
Port. Nº 018/2021-GP

MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO
Secretária Municipal de Saúde de Abaetetuba
Port. nº 018/2021

Documentos em Anexo:

- 1- Projeto Básico
- 2- Decisão Judicial
- 3- Avaliação Imobiliária
- 4- Relatório Circunstanciado
- 5- Documento pessoal Locador
- 6- Documento do imóvel



PROJETO BÁSICO

1- DO OBJETO

1.1 - O presente documento tem por objeto: **a locação de um imóvel destinado a paciente Maria da Conceição Poça Belo, objetivando o cumprimento da decisão judicial, processo nº 0803433-69.2018.8.14.0070**, de acordo com as especificações deste Projeto Básico.

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1- Trata-se de cumprimento de decisão judicial em favor de Maria da Conceição Poça Belo que ajuizou Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de indenização por danos morais, materiais, pensão vitalícia e tutela de urgência em face do Município de Abaetetuba.

Dona Maria foi submetida a procedimento de colecistectomia no Hospital Municipal de Abaetetuba em 31/11//2018, devido a complicações, passou por novo procedimento cirúrgico, ocasião em que fora colocado em seu corpo dreno sentinela, sendo encaminhada em 03/06/2018, ao hospital de Clínicas de Ananindeua para colocação de dreno adequado.

O transporte da paciente se deu em ambulância de propriedade do Município de Abaetetuba, ocasião em que, em ultrapassagem perigosa, a ambulância veio a colidir com outro veículo que transitava pela via causando acidente, acidente esse que resultou em trauma raquimedular na autora, que evoluiu para tetraplegia.

Devido à gravidade de seu quadro, necessitou ficar sob os cuidados do hospital Metropolitano por mais de quatro meses, estando hoje impossibilitada de exercer qualquer atividade laborativa.

Trata-se nesses casos de responsabilidade civil objetiva, Teoria do Risco Administrativo, por parte do ente público conforme preceitua a Constituição Federal em seu artigo 37, § 6º, que assim dispõe; “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”. Para que seja configurado, basta somente a comprovação do nexo entre a ação ou omissão do poder público, o dano a vítima e ausência de causa excludente.

Nesse sentido, houve a demonstração da conduta realizada pelo motorista do município que dirigia a ambulância e o nexo causal, não havendo indícios de culpa exclusiva da vítima para afastar a responsabilidade do ente estatal.

Ante aos argumentos apresentados a paciente então, em sede de tutela de urgência obteve a determinação judicial favorável em face do Município de Abaetetuba para que o mesmo promova adequações junto ao seu domicílio, para que a paciente possa transitar por sua residência tendo a acessibilidade necessária.

Assim, enquanto, essas adequações estão em andamento na no domicílio de paciente, justifica-se a locação do referido imóvel que supre provisoriamente as necessidades da mesma.

3- DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL A SER LOCADO

3.1- Imóvel residencial localizado na Travessa José Gonçalves Chaves, nº 1889, próximo a igreja do Divino Espírito Santo, bairro Aviação, cidade Abaetetuba- Pará.

3.2- O imóvel contém:

02 Quartos

01 Banheiros

01 Garagem

01 Sala

01 Cozinha

Quintal

Poço Artesiano

secedat



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB



4- DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL, VALORES E SUAS ESPECIFICAÇÕES

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	CPF Nº 5810.547.662-20
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	Travessa José Gonçalves Chaves, nº 1889, Bairro Aviação, Cidade de Abaetetuba
FINALIDADE DE USO DO IMÓVEL	Cumprimento de decisão judicial, processo nº 0803433-69.2018.8.14.0070

4.1- O valor mensal locado é de R\$1.000,00 (um mil reais) perfazendo um total para um período de 06 (seis) meses de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) de aluguel, conforme laudo de avaliação do mercado pela Secretaria de Obras do Município de Abaetetuba, com anuência do locador. Que possibilitou identificar que a oferta do imóvel atende aos requisitos apresentados neste Projeto Básico.

5- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (CONTRATADO)

- 5.1- Entregar ao Locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 5.3- Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.4- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação
- 5.5- Fornecer ao Locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 5.6- Fornecer ao Locatário recebido discriminado das importâncias por esta paga, vedada a quitação genérica;
- 5.7- Informar ao Locatário qualquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 5.8- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

6- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (CONTRATANTE)

- 6.1- Pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- 6.2- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que destina, devendo trata-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- 6.3- Restituir o imóvel, findando a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 6.4- Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou efeito cuja reparação a este tenha a incumbência.

7- DA CONTRATAÇÃO

7.1- As obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrando entre a Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba-Pa, doravante denominada LOCATÁRIA, e o proponente homologado, doravante denominado LOCADOR, que observará os termos da lei nº 8.245/91 e supletivamente da lei nº 8.666/93 e das demais normas pertinentes.

8- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1- O Contrato terá a vigência a contar a partir de sua assinatura e publicação pelo prazo de 6 (Seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por períodos sucessivos por meio de Termo Aditivo em conformidade com o que estabelece o inciso II do art.57, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.2- Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves.

sedat



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB



9- DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento do aluguel deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente à conta respectiva pelo LOCADOR e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO;

9.2- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente do LOCADOR, por este informado no contrato.

10- DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba, à qual compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas no fornecimento. Dentre suas atribuições esta a acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação de serviços de locação contratadas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

Abaetetuba, 05 de Maio de 2021.


M^a Francinete Carvalho Lobato
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria nº 018/2021-GP

MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO
Secretária Municipal de Saúde de Abaetetuba
Port. nº 018/2021



ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ABAETETUBA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL
Fórum Juiz Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Av. D. Pedro II, 1177, Bairro Aviação.
CEP 68.440-000. Fone: (91) 3751-0800 – Email: 1civelabaetetuba@tjpa.jus.br

PROCESSO: 0803433-69.2018.8.14.0070

CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO CIVEL (7)

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO POCA BELO

RÉU: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1. Vistos os autos.
2. Recebo a inicial e defiro a gratuidade processual.
3. **Tramite-se com prioridade, nos termos do art. 1.048, I, do CPC.**
4. Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS, PENSÃO VITALÍCIA E TUTELA DE URGÊNCIA** proposta por **MARIA DA CONCEIÇÃO POÇA BELO** em face do **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**.
5. Consta da inicial que a requerente, no dia 11/05/2018, foi submetida a procedimento de colecistectomia no Hospital Municipal de Abaetetuba e, em 31/11/2018, devidos a complicações, passou por novo procedimento cirúrgico, ocasião em que fora colocado em seu corpo dreno sentinela, sendo encaminhada, em 03/06/2018, ao Hospital de Clínicas de Ananindeua para colocação de dreno adequado, haja vista sua inexistência no primeiro nosocômio.
6. Afirma a requerente que, então, foi realizado o seu transporte em ambulância de propriedade do ente público requerido, sem o acompanhamento de profissional de enfermagem e sem a atracação de sua maca com cinto de segurança, ocasião em que, em ultrapassagem perigosa e executada pelo motorista em trecho proibido, a ambulância veio a colidir com outro veículo que transitava pela via, acidente que resultou em trauma raquimedular na autora, que evoluiu para tetraplegia.
7. Destaca que, devido a gravidade de seu quadro, necessitou ficar sob os cuidados do Hospital Metropolitano por mais de quatro meses, estando hoje totalmente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa.
8. Diante de tais circunstâncias, e outras descritas e documentadas nos autos, requereu, em sede de tutela antecipada que o Município de Abaetetuba: *i.* arque com o restante dos 50% do valor da Cadeira de Rodas Personalizada Adaptada, valor de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), a qual tem como valor total R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos), conforme orçamento que anexa; *ii.* forneça colchão anti-escara pneumático; *iii.* inicie com urgência a reabilitação motora junto ao atual domicílio da autora, de forma assídua e contínua, com fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e educador físico; *iv.* forneça o Suplemento Alimentar impact; *v.* forneça fraldas, remédios e





veículo para deslocamento da autora para realizar consultas, exames e tratamentos, quando necessários; viii. disp. suporte psicológico junto ao atual domicílio da autora, com equipe de psicologia e outras, necessárias (como ass. social); ix. forneça órtese para adaptação profissional, conforme orientações da fisioterapia; x. forneça ocupaci. disponibilize cateterismo, conforme orientações do profissional especialista; xi. promova acompanhamento vascular; disponibilização de médico angiologista à requerente; xii. contínuo e diário acompanhamento profissional, para diário das escaras que acometeram a requerente; xiii. acompanhamento frequente à requerente com médicos especia. como neurocirurgião, traumatologista, clínico geral e outros que a situação em saúde poderá requerer; e, finalmente, o réu forneça suporte financeiro e pague um salário mínimo, a título provisório, a autora, para que a mesm. providenciar sua manutenção.

9. Passo ao exame do pedido de antecipação de tutela.

10. Segundo a nova sistemática processual a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência; provisória de urgência pode ser de natureza cautelar ou satisfativa, a qual pode ser concedida em caráter anteced. incidental (CPC, artigo 294).

11. O regime geral das tutelas de urgência está preconizado no artigo 300 do Código de Processo Civil que unifi. pressupostos fundamentais para a sua concessão: "A tutela de urgência será concedida quando houver elemen. evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

12. O § 3º do dispositivo legal acima mencionado traduz, ainda, o pressuposto legal negativo, isto é, o requisito q. deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a concessão da tutela de urgência, a saber: o pe. irreversibilidade do provimento antecipado.

13. Entendo que se encontram presentes os requisitos do art. 300, do CPC, diante de uma cognição sumária, pró. exame das tutelas de urgência.

14. Com efeito, em relação ao *famus boni iuris*, as provas carreadas com a inicial indicam a responsabilidade do ente e seu servidor.

15. Insta salientar que a responsabilidade civil em questão é objetiva, em consonância com o disposto no art. 37, pa. 6º, da Constituição Federal, que preconiza: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestad. serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o dir. regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa." Para a sua configuração, basta a comprovação do nex. entre a ação ou omissão do Poder Público, o dano ocasionado à vítima e a ausência de causas excludentes.

16. E, nesse sentido, houve a demonstração da conduta, perpetrada pelo motorista do Município que dirigia a ambul. do nex. causal, não havendo indícios de culpa exclusiva da vítima, a afastar a responsabilidade do ente Estatal.

17. Assim, os argumentos expendidos na petição inicial encontram juízo de probabilidade que autoriza o deferim. pleito liminar antecipatório.

18. Outrossim, caso não seja concedida a tutela, haverá possibilidade de dano irreparável à requerente, na medida em. incapacidade da requerente decorrente do sinistro, de um lado, impingiu-lhe despesas extraordinárias e, de outro, vet. a capacidade de prover, por seu próprio esforço, até mesmo suas necessidades básicas, causando-lhe enorme difícil. sobrevivência.

19. Do mesmo modo, não poderá o requisito da irreversibilidade do provimento ser levado ao extremo, impedin. concessão em casos dessa natureza, sob pena de inviabilizar o instituto e ferir os princípios da isonomia e do. processo legal, mormente em casos de violação aos direitos fundamentais da pessoa humana, afetando sensivelme. qualidade de vida, privando-lhe de recursos fundamentais para sua subsistência digna.

20. Assim, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPAD. determinar que o MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, no prazo de 10 (dez) dias, e em favor da autora: i. arque. restante des. 30% do valor da Cadeira de Rodas Personalizada Adaptada, valor de R\$ 2.450,00 (do. quatrocentos e cinquenta reais), a qual tem como valor total R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos), em. orçamento anexo; ii. forneça colchão anti-escara pneumático; iii. inicie com urgência a reabilitação motora ju. atual domicílio da autora, de forma assídua e contínua, com fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e educador. iv. forneça o Suplemento Alimentar Impact, na quantidade e periodicidade indicados; v. forneça frutas, rem. materiais de curativos, conforme prescrito pelos médicos que acompanham a requerente; vi. promova as adq. necessárias junto ao atual domicílio da requerente, de forma que a autora possa entrar e sair da casa e dos ban. tendo acessibilidade e, também, possa se deslocar com segurança em sua cadeira de rodas em seu atual domicíli.



quatrocentos e cinquenta reais), a qual tem como valor total R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos), conforme orçamento anexo; *ii.* forneça colchão anti-escara pneumático; *iii.* inicie com urgência a reabilitação motora junto ao atual domicílio da autora, de forma assídua e contínua, com fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e educador físico; *iv.* forneça o Suplemento Alimentar Impact, na quantidade e periodicidade indicados; *v.* forneça fraldas, remédios e materiais de curativos, conforme prescrito pelos médicos que acompanham a requerente; *vi.* promova as adaptações necessárias junto ao atual domicílio da requerente, de forma que a autora possa entrar e sair da casa e dos cômodos, tendo acessibilidade e, também, possa se deslocar com segurança em sua cadeira de rodas em seu atual domicílio; *vii.* disponibilize veículo para deslocamento da autora para realizar consultas, exames e tratamentos, quando necessários; *viii.* disponibilize suporte psicológico junto ao atual domicílio da autora, com equipe de psicologia e outras necessárias (como assistência social); *ix.* forneça órtese para adaptação profissional, conforme orientações da fisioterapia e da terapia ocupacional; *x.* disponibilize cateterismo, conforme orientações do profissional especialista; *xi.* promova acompanhamento vascular, com disponibilização de médico angiologista à requerente; *xii.* contínuo e diário acompanhamento profissional, para curativo diário das escaras que acometeram a requerente; *xiii.* acompanhamento frequente à requerente com médicos especializados, como neurocirurgião, traumatologista, clínico geral e outros que a situação em saúde poderá requerer; e, finalmente, *xiv.* forneça suporte financeiro e pague um salário mínimo, a título provisório, a autora, para que a mesma possa providenciar sua manutenção.

21. O pensionamento mensal provisório terá vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês, subsequentes ao conhecimento desta decisão, mediante inclusão da autora na folha de pagamentos do Município, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção das medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, nos termos do art. 139, IV, do CPC.

22. Cite-se o requerido para que compareça perante este Juízo em audiência de conciliação, que ora designo para o dia 21/03/2019, às 12h, devendo ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

23. Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, fica o réu advertido de que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias, cujo termo inicial será a data: *i.* da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou *ii.* do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual).

24. Fica a parte autora intimada para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (CPC, artigo 334, § 3º).

25. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil, que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

26. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º).

27. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, artigo 334, § 10º).

28. Diante da urgência que o caso reclama, servirá a presente por cópia digitada, como MANDADO, a ser cumprido em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do Provimento nº 003/2009 da CJCI.

29. Publique-se.

Abaetetuba (PA), 14 de dezembro de 2018.

BARBARA OLIVEIRA MOREIRA